



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

REGULAMENTO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS VERANÓPOLIS

Aprovado pelo Conselho de *Campus* do *Campus* Avançado Veranópolis, conforme Resolução nº 008, de 11 de dezembro de 2017, e alterado pelo Conselho de *Campus* pela Resolução 03 de 19 de junho de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

CAPÍTULO I

Das Disposições preliminares

Art. 1o O presente Regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do Campus Veranópolis do IFRS com o intuito de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento de atividades práticas pelos seus usuários.

Art. 2o Este Regulamento aplica-se a todos que fazem uso dos laboratórios deste campus: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, discentes de todos os níveis de ensino e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 3o São objetivos dos laboratórios:

I - Facilitar o ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, através da oferta de infraestrutura, materiais, equipamentos e ferramentas, imprescindíveis à implementação das atividades desenvolvidas na instituição.

II - Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos, permitindo-lhes o alcance de uma visão profissional.

III - Contribuir para a formação profissional dos alunos em suas respectivas áreas.

IV - Estimular nos alunos a capacidade de pesquisa e o acesso a materiais pertinentes ao estudo empírico, conduzindo-os a um elevado índice de aproveitamento.

Art. 4o Entende-se como Servidor/Setor Responsável pelo Laboratório, o técnico administrativo de laboratório ou na falta deste o Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Campus.

Art. 5o Entende-se como Responsável Temporário pelo Laboratório o docente que efetivar a reserva do laboratório, conforme **Art. 21** deste Regulamento.

Parágrafo único. Também são considerados Responsáveis Temporários pelo Laboratório para efeito das responsabilidades e obrigações que constam neste documento:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

- I** - Aluno autorizado a utilizar o laboratório sem supervisão do Servidor Responsável pelo Laboratório.
- II** - Aluno designado pelo docente que efetuou a reserva e que faça parte do grupo de alunos autorizados a utilizar o laboratório sem a supervisão do Servidor Responsável pelo Laboratório.
- III** - Técnicos administrativos do campus, no exercício de funções, que necessitem do uso de laboratórios.
- IV** - Pessoas ou entidades que não fazem parte da comunidade escolar, desde que tenham vínculo com a instituição formalizado por instrumento próprio.
- V** - Caso especial definido no § 2º do **Art. 13** deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades e Competências

Art. 6o Compete ao Servidor Responsável pelo Laboratório:

- I** - Orientar os alunos sobre a utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial, de dados e ambiental.
- II** - Prestar orientações no âmbito de características técnicas dos equipamentos e materiais.
- III** - Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas e equipamentos.
- IV** - Usar de meios cabíveis para que seja mantida a organização necessária ao recinto, ao local de pesquisa, estudo e reflexão.
- V** - Realizar a organização do laboratório, execução de procedimentos de utilização, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, desde que sejam ações de caráter rotineiro compatível com as atribuições do cargo e de infraestrutura do campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

VI - Gerenciar as reservas do respectivo laboratório.

VII - Garantir o acesso aos usuários e as condições de uso dos laboratórios durante o período letivo, conforme o calendário acadêmico anual.

Art. 7o O Servidor Responsável pelo Laboratório pode interromper a qualquer tempo as atividades, ainda que previamente autorizadas, se identificar conduta indevida que impliquem em riscos pessoais, patrimoniais, à economicidade, ao meio ambiente à rede de computadores ou outros quaisquer de natureza equivalente.

Parágrafo único: Toda vez que for necessária a interrupção definida no caput deste artigo, o Servidor Responsável pelo Laboratório deverá encaminhar, em dois dias úteis, relatório com a justificativa da sua ação ao Setor Responsável pelos Laboratórios, que deverá tomar as medidas cabíveis que julgar necessário.

Art. 8º Os Servidores Responsáveis pelo Laboratório, após verificarem o registro de uso dos laboratórios pelos Responsáveis Temporários pelo Laboratório, deverão conferir o estado do laboratório e de seus equipamentos, relatando de imediato pelo *e-mail* institucional ao setor que coordena os laboratórios no *Campus* e para o último responsável qualquer irregularidade.

Art. 9o Os Servidores Responsáveis pelo Laboratório poderão utilizar os laboratórios para desempenhar outras atividades para o campus ou para o instituto, além das atribuídas em relação aos laboratórios.

Art. 10 São deveres e obrigações dos Responsáveis Temporários pelo Laboratório e demais usuários dos laboratórios:

I - Ter ciência deste Regulamento.

II - Respeitar o ambiente do laboratório, preservando o silêncio necessário à concentração nas pesquisas e estudos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

III - Respeitar os horários de funcionamento e as reservas feitas via sistema de reservas de uso dos laboratórios.

IV - Apresentar-se em trajes compatíveis com o ambiente.

V - Não produzir fogo ou faísca, a menos que se trate de ação intrínseca à atividade laboral proposta.

VI - Não comer, não beber e não portar bebidas ou alimentos nas dependências dos laboratórios.

VII - Levar ao conhecimento do Servidor Responsável pelo Laboratório toda vez que identificar risco de perigo iminente.

VIII - Zelar pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e ambiente do laboratório, preservando sua integridade e das demais pessoas presentes, bem como perfeito funcionamento do serviço.

IX - Deixar os laboratórios organizados conforme disposição física encontrada.

X - Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) condizente com a tarefa que estiver exercendo.

XI - Manter a ordem, o espaço organizado, conversar em tom baixo e fazer uso da lixeira.

XII - Retirar as chaves para abertura dos laboratórios e devolvê-las imediatamente após o uso do laboratório, no local indicado pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 11 Os Responsáveis Temporários pelo Laboratório, ao ingressarem nos laboratórios, deverão conferir seu estado e o estado de seus equipamentos, relatando de imediato pelo *e-mail* institucional ao setor que coordena os laboratórios e para o Servidor Responsável pelo Laboratório qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Art. 12 São normas gerais de uso dos laboratórios aplicadas a todos os usuários destes:

I - É proibida a utilização de equipamentos e materiais para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - É proibida a instalação e desinstalação de programas nos computadores.

III - É proibida a utilização de *softwares* de jogos salvo quando expressamente autorizada pelo Servidor Responsável pelo Laboratório, conforme os termos deste Regulamento.

IV - É proibido alterar quaisquer configurações dos computadores.

V - Apurando-se a responsabilidade de danos às máquinas, equipamentos ou aos componentes do laboratório, cuja causa seja imputada à imperícia ou desleixo, o aluno, responsável ou usuário causador do prejuízo será compelido a repará-lo integralmente.

VI - Não será permitida a utilização de recursos pessoais de som nos laboratórios, salvo se expressamente autorizado pelo Responsável Temporário ou Servidor Responsável pelo Laboratório.

VII - É proibida a confecção de cópias das chaves dos laboratórios. As chaves existentes deverão ser únicas, sob o controle do Servidor Responsável pelo Laboratório, podendo ser liberadas temporariamente ao Responsável Temporário pelo Laboratório, conforme os termos deste Regulamento.

Art. 13 Haverá, no mínimo, um laboratório de informática destinado a trabalhos extraclasses, o qual poderá ser utilizado mediante presença de um Servidor Responsável pelo Laboratório ou autorização expressa de uso.

§ 1º Se a demanda for maior que a disponibilidade de máquinas, o Servidor Responsável pelo Laboratório poderá criar critérios de utilização das máquinas.

§ 2º Cada aluno que utilizar o laboratório definido no caput deste artigo será considerado Responsável Temporário pelo Laboratório e deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Uso do Laboratório definido no **Art. 22** deste Regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

§ 3º O uso do laboratório previsto no caput deste artigo depende da disponibilidade do espaço quando da necessidade de utilização deste.

Art. 14 Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos Servidores Responsáveis pelo Laboratório.

Art. 15 Consideram-se como dias normais de funcionamento dos laboratórios todos os dias letivos previstos no calendário acadêmico do Campus Veranópolis e consideram-se como horário de funcionamento o horário compreendido entre a abertura e o fechamento do campus.

Art. 16 Na primeira aula prática de laboratório de qualquer disciplina, o docente deverá apresentar este Regulamento e o Termo de Responsabilidade do Uso do Laboratório aos alunos, bem como alertar sobre utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial, de dados da rede e ambiental.

CAPÍTULO IV

Do Acesso, Permanência e Utilização dos Laboratórios

Art. 17 O acesso aos laboratórios somente é permitido:

I - aos Responsáveis Temporários pelo Laboratório, conforme definido no **Art. 5º** deste Regulamento.

II - aos alunos em atividade, acompanhados por um Responsável Temporário ou pelos Servidores Responsáveis pelos Laboratórios, conforme definido no **Art. 4º** e no **Art. 5º** deste Regulamento.

III - Outras pessoas com autorização expressa da Direção Geral do campus ou do Servidor Responsável pelo Laboratório.

Art. 18 Os alunos somente poderão permanecer no laboratório com a presença do docente da disciplina e/ou Responsável Temporário pelo Laboratório, durante o horário de funcionamento do mesmo, os quais deverão ficar com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Parágrafo único: Em casos especiais de atividades de pesquisa e extensão, que demandem muito tempo de uso dos laboratórios, os alunos poderão ser autorizados pelo Servidor Responsável pelo Laboratório e/ou pelo docente a utilizar o laboratório sem acompanhamento permanente.

Art. 19 Os docentes que utilizarem os laboratórios de informática e necessitarem de instalação de *softwares* específicos, deverão enviar através de seu *e-mail* institucional, ao Servidor Responsável pelos Laboratórios, em até 20 dias antes do final de cada semestre letivo, a demanda de *softwares* necessários para as atividades acadêmicas do semestre seguinte, para que haja condições e tempo hábil para a configuração dos laboratórios, salvo casos pontuais e justificáveis.

Art. 20 A reserva de uso dos laboratórios é feita pelo docente cujas atividades de ensino, pesquisa ou extensão necessite do uso de laboratório para atividades práticas.

§ 1º A reserva de usos dos laboratórios deverá obedecer à Agenda de Reserva dos Laboratórios, sistema *online* disponível em *link* informado pelo Setor/Servidor Responsável pelos Laboratórios

§ 2º A reserva de uso dos laboratórios deve ser feita com, preferencialmente, 01 (um) dia útil de antecedência.

§ 3º Ao efetuar reservas e visualizar a ocorrência de conflitos de horários, os envolvidos devem em comum acordo resolver o conflito, propondo-se a realizar um rodízio semanal quando o conflito ocorrer sistematicamente.

§ 4º As reservas deverão ser realizadas para um único dia e faixa de horário específica para cada componente curricular, sem a possibilidade de repetições automáticas em datas futuras.

§ 5º Caso um laboratório seja sistematicamente reservado e não utilizado sem aviso prévio ou cancelamento da reserva, o Servidor Responsável pelo Laboratório deverá, primeiramente, comunicar formalmente ao docente que efetuou as reservas sob esta circunstância.

§ 6º Caso a situação relatada no § 5º deste artigo persistir, o Servidor Responsável pelo Laboratório poderá cancelar as demais reservas efetuadas pelo docente em questão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

§ 7º Quando ocorrer o cancelamento de reservas relatado no § 6º deste artigo, deverá ser formalmente comunicado e justificado pelo Servidor Responsável pelo Laboratório ao Setor Responsável pelos Laboratórios e ao docente que as efetuou.

§ 8º Caso um laboratório seja sistematicamente utilizado sem a realização de reserva prévia, ou reservado e não utilizado, o Servidor Responsável pelo Laboratório, tomando ciência da situação, deverá comunicar formalmente ao docente envolvido e sua chefia imediata.

§ 9º As reservas ficam limitadas para até 10 dias corridos da data em que se realiza a reserva.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos e não constantes neste Regulamento serão resolvidos pelo Setor Responsável pelos Laboratórios, sendo o Conselho de Campus a instância máxima.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Campus do Campus Veranópolis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO LABORATÓRIO

Autorizo o discente _____, regularmente matriculado no curso _____, a utilizar o laboratório _____ no período de ___ / ___ / ___, das _____ às _____ horas.

Servidor: _____

SIAPE: _____

Autorizo o discente acima mencionado a utilizar o laboratório _____ no período estipulado.

Servidor Responsável pelo Laboratório: _____

SIAPE: _____

Veranópolis, ___ de _____ de _____.

Servidor

Servidor Responsável pelo Laboratório